CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXI - N° 6.144

Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022

Vereador afirma que mudanças climáticas causaram tragédia em Petrópolis

"É uma tragédia ocasionada pela ação do homem na natureza. Isso está cada vez mais comum", afirma André Fraga

Presidente da Comissão de Emergência Climática, o vereador André Fraga (PV) afirma: "Meu mandato e a Comissão de Emergência Climática estão à disposição para buscarmos soluções para enfrentar a crise do clima e virar o jogo. Se não fizermos algo, infelizmente, mais tragédias do tipo voltarão a acontecer".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://jpimg.com.br/

Sexta-feira,
18 de Fevereiro de 2022

Ano XXXI
N° 6.144

Sílvio Humberto celebra vitória do povo de axé ao defender Abaeté

Vereador também enalteceu a mobilização Ebó Coletivo contra a mudança do nome do local

O presidente da Comissão de Cultura da Câmara, vereador Sílvio Humberto (PSB), comemorou a retirada do Projeto de Lei nº 411/2021 que propunha a mudança do nome Dunas da Lagoa do Abaeté para "Monte Santo Deus Proverá", de autoria do vereador Isnard Araújo (PL), e enalteceu a mobilização Ebó Coletivo, realizada em frente à Casa Legislativa.

"Uma vitória importante, realizada com muita articulação e maestria dos povos de terreiro e originários encampados pela Frente Makota Valdina e sociedade civil", disse.

O parlamentar elogiou também a participação na Tribuna Popular de Mãe Jacira de Iansã, que representou o povo de axé e reivindicou a manutenção do nome Lagoa do Abaeté e a preservação da natureza.

Foto: Assessoria do vereador



Sílvio Humberto acompanha cânticos do povo de axé na Praça Municipal

"Ainda que pertencente a toda a sociedade, o Abaeté é um espaço tradicionalmente ocupado pelos povos de matriz africana, quilombolas e indígenas para a realização de cultos e práticas religiosas, logo a proposta de mudança de nome do espaço sem o devido diálogo representa uma ação que colocaria em risco a memória e a identidade deste patrimônio cultural e histórico de Salvador", afirmou Sílvio Humberto.

Oposição entrega à OAB documento sobre IPTU e TRSD

Líder da bancada, Augusto Vasconcelos diz que os aumentos são absurdos e prejudicam a população

O líder da bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), e a vice-líder Marta Rodrigues (PT), entregaram à Seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA) um documento que aponta distorções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Resíduos Sólidos (TRSD) em Salvador.

O texto, assinado por toda bancada de oposição, foi entregue à presidente da Ordem na Bahia, Daniela Borges, e à vice-presidente, Christiane Gurgel, e aponta irregularidades no cálculo do IPTU e na TRSD. O documento foi formulado com o apoio de representantes do movimento IPTU Justo.

Ainda neste mês de fevereiro, a bancada já havia participado de uma reunião com a OAB-BA para tratar da solicitação da revisão da legislação relativa ao IPTU e cobrar por uma justa tributação. De acordo com Augusto Vasconcelos, os aumentos são absurdos e prejudicam toda população.

Foto: Assessoria do vereador



Bancada de oposição e Movimento IPTU Justo apontam distorção nos reajustes do imposto

"As pessoas querem pagar os tributos, mas exigem justiça e respeito ao princípio constitucional da capacidade contributiva. Há várias situações absurdas por toda a cidade. Imóveis idênticos em um mesmo condomínio pagando valores completamente diferentes, valor venal acima dos valores de mercado, desatualização dos fatores que reduzem o imposto, além de vários outros problemas. Tudo isso agravado pelo aumento bem acima da inflação na TRSD", afirmou o parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Tragédia em Petrópolis é consequência da crise climática, alerta André Fraga

Presidente da Comissão de Emergência Climática, o vereador sinaliza para mais ocorrências do tipo

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga

Em menos de seis horas, choveu em Petrópolis, cidade do Rio de Janeiro, o esperado para o mês inteiro. Até o momento, 134 pessoas morreram e o número não para de subir. Para o vereador e presidente da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação da Câmara, o engenheiro ambiental André Fraga (PV), o que aconteceu em Petrópolis é o típico evento extremo causado pelas mudanças climáticas.

"É uma tragédia ocasionada pela ação do homem na natureza. Isso está cada vez mais comum. Aconteceu aqui na Bahia, em Minas Gerais e em São Paulo também em menos de dois meses. A conta das ocupações nas matas ciliares, invasões em áreas de proteção, descarte irregular de resíduos e desmatamento já chegou! E pedir a Deus para parar de chover não adianta", alerta.

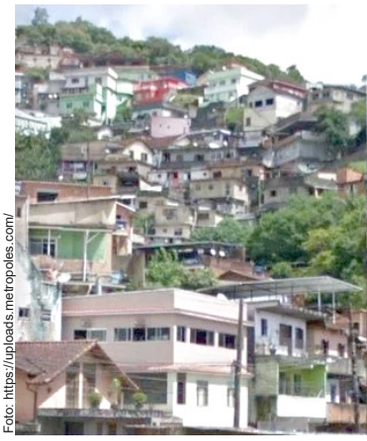




Foto: https://uploads.metropoles.com/

Fraga lembrou que as chuvas que caíram nos outros estados brasileiros ocasionaram outras 87 mortes. "É uma tragédia ambiental em escala global. E desse modo precisamos encarar o problema. É melhor tirar as pessoas da beira dos rios, resolver a questão da habitação nas cidades, melhorar o saneamento, trabalhar com planejamento e ações preventivas. Enfim, fazer política pública de verdade para quem mais precisa", pede o parlamentar.

O vereador também presta solidariedade aos desabrigados, desalojados e às famílias das centenas de mortos e desaparecidos. "Meu mandato e a Comissão de Emergência Climática estão à disposição para buscarmos soluções para enfrentar a crise do clima e virar o jogo. Se não fizermos algo, infelizmente, mais tragédias do tipo voltarão a acontecer", lamenta.

Tinoco cobra do governo estadual o andamento de obras do VLT

Vereador lembra que funcionamento dos trens do Subúrbio foi suspenso há um ano

O vereador Claudio Tinoco (Democratas) cobrou, na terça-feira (15), durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, uma solução do governador Rui Costa para a paralisação das obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e a interrupção do funcionamento do trens do Subúrbio, o que ocorre há um ano. O vereador quer uma audiência pública para que o governo explique aos vereadores o que será feito com o VLT em Salvador.

Tinoco lembra que, "no dia 15 de fevereiro de 2021, o sistema de trens do Subúrbio parou de funcionar e a justificativa do governo para interrupção do serviço foi a realização de obras do VLT. No entanto, a obra está parada desde junho de 2021".

Foto: Valdemiro Lopes



Tinoco na Tribuna da Câmara

Tinoco protestou na Tribuna da Câmara: "Há um ano, o Governo do Estado da Bahia suspendeu uma história de 160 anos de serviços que foram prestados à população baiana com uma promessa de construir um VLT. Segundo o governo, nós teríamos uma nova ligação ferroviária entre a Calçada, em Salvador, e Mapele, em Simões Filho. Passados 12 meses, a obra se encontra abandonada, paralisada desde junho de 2021, com problemas de financiamento. E quem mais sofre é a população mais pobre da cidade de Salvador, a população do Subúrbio".

CONTRATO

Tinoco destacou ainda em sua fala a notícia de um veículo de comunicação que informou a intenção do governo de encerrar o contrato da construção do VLT após pedido de reajuste de mais de R$ 1,5 bilhão.

"A caixa-preta do governo Rui Costa, que continua inacessível, não explica a situação de cerca de 14 mil pessoas que usavam os trens para locomoção diariamente. Eles pagavam 50 centavos para se deslocar e tiveram que pagar 800% a mais nos ônibus. Sem falar que desde 2013, quando o governo do estado assumiu a operação dos trens, o sucateamento foi intensificado, inclusive com a retirada de trens com ar condicionado", lembrou Claudio Tinoco.

"É preciso colocar a Bahia no trilho. A Bahia, que saiu do trilho, está canibalizando os trens", finalizou o vereador.

Palestra aborda conservação e restauração de livros e documentos

Atividade foi promovida pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis

Fotos: Reginaldo Ipê



A Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, da Câmara Municipal de Salvador, promoveu a palestra "A importância de profissionais na conservação/restauração de livros e documentos nas instituições públicas e privadas". A aula, no Centro de Cultura da Câmara, dia 11, foi ministrada pelo professor e restaurador Eutrópio Pereira Bezerra, mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).



Vereadora Marta Rodrigues

Além da diretora da Escola, a vereadora Marta Rodrigues (PT), também participaram da mesa da atividade, junto com o professor, a coordenadora de Projetos de Organização e Restauração dos Documentos do Arquivo Histórico Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), Simone Costa; a presidente da Associação dos Arquivistas da Bahia, Leide Mota; e a analista de Informação Legislativa da Câmara de Salvador, Fernanda Linhares.

O professor Eutrópio Bezerra traçou uma breve trajetória da conservação-restauração de acervos em papel no Brasil e os critérios técnicos para salvaguarda de documentos e livros. Outro ponto destacado pelo professor foi a falta da obrigatoriedade do conteúdo de restauro e conservação nos cursos de Museologia, História e Arquivologia, o que compromete esse trabalho de salvaguarda.

A vereadora Marta Rodrigues enfatizou que não ter o componente curricular no conteúdo programático dos cursos de Arquivologia, História e Museologia é um problema para os futuros profissionais de restauração e conservação.

"O conteúdo optativo faz com que muitos estudantes fiquem de fora de importantes discussões a respeito", reforça. A vereadora sugere que o Centro Estadual de Educação Profissional Isaías Alves, onde é oferecido o Curso Técnico em Conservação e Restauração, seja inserido na luta a favor da criação de laboratórios específicos para essa finalidade.

"O trabalho do restaurador exige muita dedicação e não é valorizado. Não ter nos currículos de cursos afins o conteúdo tratado aqui na palestra é um problema social. Vamos perder nossa memória? Os documentos são produtos de uma construção da sociedade. Precisamos ter a salvaguarda de nossa memória", acrescentou Fernanda Linhares.



Laboratórios de restauro

Lucimar Oliveira, da Biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira, sugere que o Legislativo discuta com as universidades a criação de laboratórios de restauro que podem ser utilizados para vários cursos. Lucimar lembra ainda que Salvador não oferece graduação com esse conteúdo. Ela sinalizou, entretanto, que uma unidade estadual oferece curso técnico na área.

De acordo com a vereadora Marta, é fundamental a criação de laboratórios de restauro para a salvaguarda de acervos históricos e da memória da população. Ela também cita a importância da conservação do acervo da Casa Legislativa para pesquisas de documentos por parlamentares.

"Precisamos entender o quanto são valorosos nossos livros e documentos e a necessidade de termos profissionais capacitados para sua conservação e restauração", disse Marta.

Simone Costa, do Arquivo Histórico Municipal, trouxe esperanças sobre o tema quando informou que está sendo providenciada a nova sede do Arquivo Público Municipal, assim como a restauração de 100% dos documentos que serão transferidos para o novo espaço.

"Além disso, há a aquisição de mobiliários, implantação de laboratório de restauro e capacitação de profissionais para assumirem o novo acervo". O projeto, que está sendo tocado pelo professor Eutrópio Bezerra, é fruto de consultoria e uma vitória para a conservação do patrimônio histórico de Salvador.

Serviço Odontológico adota protocolos para retomada de atendimentos

Espaço foi reaberto para atender vereadores, servidores da Casa e dependentes cadastrados



Fotos: Reginaldo Ipê



O Serviço Odontológico da Câmara Municipal de Salvador preparou um protocolo de atendimento para a retomada das atividades, visando garantir a segurança dos pacientes e da equipe técnica. Logo após a reabertura, o diretor administrativo da Casa, Adriano Gallo, visitou o espaço e conferiu as mudanças e os novos procedimentos.

Com atendimentos retomados no dia 7 de fevereiro, o consultório foi preparado e os funcionários treinados para prestar atendimento seguindo os protocolos e normas de biossegurança. O setor, que funciona desde 1989, oferece serviço educativo através da promoção de saúde bucal e procedimentos como profilaxia dental, restaurações, extrações dentárias e radiografias intrabucais.

"A retomada dos serviços no consultório odontológico mostra a preocupação da gestão do presidente Geraldo Júnior com a saúde e bem-estar dos servidores. Parabéns à odontóloga Ranuzia e a sua equipe pela dedicação e comprometimento", disse Adriano Gallo.



"A saúde bucal é um importante aspecto do autocuidado. É na cavidade bucal que se inicia o processo de digestão, através da atividade mastigatória, sem contar com a importância para fonação e estética. Os dentes são o nosso cartão de visita", alerta Ranuzia Galtieri.

De modo geral, de acordo com a especialista, as doenças bucais de maior ocorrência são a cárie e doença gengival, "que podem causar dor e perda dos dentes, além de atuar como foco infeccioso prejudicando a saúde geral e podem ser prevenidos e tratados no serviço".

Horários - O funcionamento do serviço é de segunda a quinta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 16h; e às sextas-feiras, das 9h às 12h. O atendimento é restrito a vereadores, funcionários efetivos, ocupantes de cargos em comissão e dependentes (cadastrados na Coordenação de Gestão de Pessoas). O agendamento deve ser feito pelo telefone: 3320-0263.



Para agendamento do paciente:

* Por telefone, o paciente será informado sobre os novos procedimentos e regras que devem seguir para a realização de uma consulta segura. Essas informações são importantes para a realização do seu atendimento.

Para o dia do atendimento:

* Acompanhantes apenas para idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais;
* chegar no horário agendado para evitar aglomeração na recepção;
* será imprescindível a utilização da máscara enquanto aguardam o atendimento;
* observar os avisos educativos sobre distanciamento social e etiqueta respiratória.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.078/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Antônio Vieira de Freitas Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Antônio Vieira de Freitas Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.079/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar da Bahia, Sr. André Ribeiro Prado.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar da Bahia, Sr. André Ribeiro Prado.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.080/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Coronel Aviador, Sr. Marcello Borges da Costa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Coronel Aviador, Sr. Marcello Borges da Costa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.081/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Hari Hartmann.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Hari Hartmann.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.082/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Edmilson Machado da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Edmilson Machado da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.083/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Marcelo Arantes Guedon.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Marcelo Arantes Guedon.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PT	04′
4	DEM	08′
5	AVANTE	02′
6	PSD	02′
7	PSC	02′
8	PSL	02′
9	PV	02′
10	PCdoB	05′
11	PDT	05′
12	PODE	05′
13	PSDB	02′
14	REPUBLICANOS	05′
15	PATRIOTA	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 38/22.....Pesar pelo falecimento de Olavo Luiz Pimentel de Carvalho.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 39/22.....Aplausos ao Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia (SINDSEFAZ) em comemoração aos 26 anos de fundação.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador TIAGO FERREIRA

MOÇÃO Nº 40/22.....Repúdio à venda de cerâmicas de negres acorrentades, com a apresentação de escravos cerâmica, como souvenir na Loja Hangar das Artes no aeroporto de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

MOÇÃO Nº 41/22.....Aplauso em comemoração ao Dia do Rádio, que ocorre oficialmente no Brasil no próximo dia 13 de fevereiro do corrente ano.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 42/22..... Congratulação em comemoração ao Dia Nacional do Livro Didático.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 43/22.....Repúdio ao ato de intolerância praticado pelo Vereador Renato Freitas, que invadiu e interrompeu uma Missa na Igreja Nossa Sr.ª do Rosário dos Pretos em Curitiba.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora CÁTIA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 44/22.....Aplausos ao Partido dos Trabalhadores (PT) em comemoração aos 42 anos de fundação, no dia 10 de fevereiro de 1980.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador TIAGO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 64/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 25 anos de serviços educacionais prestados pelo Colégio Thales de Azevedo à Cidade de Salvador, a ser realizada no dia 01 de abril de 2022.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

REQUERIMENTO Nº 65/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de instalar a Frente Parlamentar Mista Em Defesa da Amazônia Azul no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 66/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 100 anos do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a ser realizado preferencialmente no dia 24 de março às 14h.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 67/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 68/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir a valorização de profissionais da psicologia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 69/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de instalar a Frente Parlamentar Mista Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 70/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 76 anos da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 71/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 39 anos da Universidade Estadual da Bahia (UNEB), a ser realizado preferencialmente
no dia 1º de junho do corrente ano.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 72/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário da Igreja Quadrangular, que se realizada todo dia 15 de novembro.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 73/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 30 de novembro de cada ano.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 74/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma projeção iluminada na fachada do prédio da Câmara Municipal de Salvador com o símbolo do Cristianismo e a iluminação da cor verde, em virtude do Dia Municipal da Cultura Evangélica.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 75/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 12 de maio de 2022, para a comemoração dos 200 anos do Grande Oriente do Brasil (GOB) que foi fundado em 17.06.1821.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GERALDO JÚNIOR

REQUERIMENTO Nº 76/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir o Dia Mundial em Memória das Vítimas dos Acidentes e Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser realizada preferencialmente no dia 28 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 77/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre a Valorização de Profissionais do Serviço Social.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 78/22..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial em comemoração do Dia Mundial sem Carne, comemorado no dia 20 de março de 2022, com data e horário a serem posteriormente marcados.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de fevereiro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

"Estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as motocicletas da frota própria ou arrendada da administração direta e indireta deverão ser de modelos flex, híbrido (combustível e elétrica) ou elétrica.

§ 1º. Os modelos flex deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol;

§ 2°. Deverá se estabelecer rotina de monitoramento das notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento do aqui disposto;

§ 3°. As motocicletas tipo flex receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição "Uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global";

§ 4°. As motocicletas flex excepcionalmente poderão ser abastecidas com gasolina em caso desabastecimento de etanol.

Art. 2°. O Executivo Municipal fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação em empresas privadas e em autarquias, órgãos e empresas públicas da União e do Estado, sediados no Município de Salvador e publicará anualmente em sua página oficial o consumo total de etanol e de eletricidade, assim como por quilômetro rodado, informando, ainda a redução correspondente de emissões de gás carbônico, em relação ao consumo alternativo.

Art. 3°. A implantação será garantida levando em conta a vida útil da frota atual.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador-Bahia, 25 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e civilização, podendo desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta.

O enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local. Salvador é uma das maiores metrópoles da América Latina e uma das mais poluídas, convivendo com problemas graves, eventos climáticos extremos num prenúncio dos efeitos do aquecimento global, assim, tem obrigação de oferecer um bom exemplo e em coerência com o disposto no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima em Salvador – PMAMC.

O Município de Salvador possui grande frota de motocicletas, notadamente utilizadas para realização de serviços pela Guarda Municipal e Transalvador, entre outros. As tecnologias flex, híbrida e elétrica para motocicletas estão disponíveis no país, com preços razoáveis e mais de um fabricante comercializa tais produtos. A legislação atual dispõe que a Administração Pública adquira preferencialmente produtos e serviços ambientalmente amigáveis que apresentem condições comerciais razoáveis.

O etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da fotossíntese. Como o etanol é praticamente isento de enxofre, sua queima redunda em não emissão de óxidos de enxofre (S0x), importante componente da acentuada poluição atmosférica das cidades, que provoca e agrava doenças respiratórias; acidifica a chuva, danificando vegetação e causando corrosão. A utilização do etanol em motores a combustão interna resulta em emissões 25% menores de monóxido de carbono (C0) e 35% menores de óxidos de nitrogênio (NOx), dois poluentes significativos, sendo que o NOx é precursor da formação fotoquímica de oxônio (03) na tropostera, causando doenças respiratórias, envelhecimento precoce e danos à vegetação.

O exemplo proporcionado por uma das maiores cidade do país fomentará maior mercado e redução de preços pelo ganho de escala, sendo que esta iniciativa poderá ensejar sua reprodução por outros municípios e entes dos governos estaduais e federal.

Pelas razões perfilhadas, considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para redução do aquecimento global, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que Estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria, para abastecimento exclusivamente com etanol.

Salvador-Bahia, 25 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

"Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2° - A fim de proporcionar às ações e objetivos desta Lei, o Município de Salvador poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 27 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de incluir no Calendário Oficial de Salvador a Semana Municipal da Agroecologia, como forma de incentivar e fomentar a indução da transição agroecológica e o fortalecimento do sistema orgânico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da oferta de alimentos saudáveis e da valorização das comunidades urbanas e periurbanas.

A Agroecologia é uma abordagem de planejamento e gestão de sistemas produtivos integrados, que embasam estratégias de desenvolvimento territorial sustentável. São essas alternativas de desenvolvimento que incentivam a produção de alimentos baseado no pressuposto da segurança alimentar e na garantia ao direito humano à alimentação.

Com foco na produção orgânica (sem uso de insumos e defensivos químicos), a agroecologia valoriza os saberes tradicionais, a articulação em rede de cunho associativista, a valorização e integração de toda a cadeia produtiva, a utilização de tecnologias de manejo ecologicamente adequadas, às transformações energéticas, os processos biológicos e as relações socioeconômicas.

Além disso, a prática em questão serve para produzir alimentos para consumo próprio e para comercialização, visando a redução da insegurança alimentar das populações urbanas vulneráveis, a otimização dos espaços urbanos, o gerenciamento de resíduos, a produção local e o acesso a alimentos, a valorização dos ecossistemas, as práticas alimentares saudáveis, a redução do preço de alimentos agroecológicos, a melhoria das paisagens, a educação ambiental e a geração de trabalho e renda, o desenvolvimento de tecnologias administrativas, sanitárias e de cultivos sustentáveis, estimulando resultados positivos nas relações de cooperação, associação, comunitária, solidária e de economia popular.

Desse modo, busca-se promover a redução do uso de agrotóxicos no território municipal, valorizar o conhecimento convencional e as tecnologias ecológicas, estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental na logística alimentar ao apoiar o funcionamento de feiras livres e as vendas diretas, defender as áreas verdes do Município, estabelecer selo e acompanhar as produções acreditadas, adequar a prática agroecológica local à legislação sanitária; priorizar a produção agroecológica para a merenda escolar municipal; facilitar a cessão de uso de imóveis particulares mediante parcerias e aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados.

Incluir a Semana Municipal da Agroecologia no Calendário Oficial do Município de Salvador criará melhores condições para o debate de estratégias para a agricultura orgânica na capital, promover reflexões e desenvolver ações de conscientização sobre os benefícios da alimentação saudável, enfatizando a importância dos alimentos orgânicos e agroecológicos para a saúde e para o meio ambiente.

Pelas razões perfilhadas, considerando a importância da promoção da agroecologia, bem como a necessidade da integração e de desenvolvimento urbano de âmbito local, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Agroecologia no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 27 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

"Estabelece a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As empresas prestadoras do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo limpa-fossa deverão reduzir a emissão direta de compostos tóxicos, ruído e de gases de efeito estufa - GEEs na atmosfera e assim, respectivamente, reduzindo a poluição atmosférica e sonora, causa de agravos à saúde da população e a poluição climática, causa do aquecimento global, cabendo substituir, gradualmente, os caminhões compactadores e limpa-fossa movidos a diesel ou somente seus motores ou combustíveis, por outras fontes de energia mais limpas e com maior conteúdo não fóssil.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, são considerados poluentes tóxicos: material particulado (MP), sobretudo nas frações inaláveis MP10 e MP2,5; óxidos de nitrogênio (NOx) e enxofre (SOx); compostos orgânicos voláteis (COVs) e monóxido de carbono (CO).

§ 2º. Serão aceitas como fontes de energia e combustíveis e tecnologias de abatimento, ao final da implementação do preconizado nesta Lei, as seguintes opções:

I - biodiesel B20 ou misturas mais ricas;

II - eletricidade em caminhões elétricos puros ou híbridos;

III - gás natural, biometano ou biogás, com tecnologias dedicadas ou dual/flex;

IV - outras fontes de energia comprovadamente com reduzida produção de gases tóxicos e menor emissão direta de gases de efeito estufa, em grau semelhante aos das listadas acima;

V - filtros e conversores catalíticos para reter ou pós-queimar materiais particulados, reduzir NOx, oxidar CO, reter ou queimar COVs.

§ 3º. Será aceitável a conjugação com outras soluções técnicas complementares como a redução do peso tara dos veículos; sistemas de tração, compactação e geração de vácuo mais eficiente energeticamente; maior capacidade de carga e aumento da vida útil, que proporciona o alongamento da amortização de tecnologias requerendo maior investimento ou custo operacional.

§4º Serão complementares ainda treinamentos em direção econômica; otimização da logística com rotas e sistemas que proporcionem maior agilidade no carregamento e campanhas junto à população, condomínios e clientes em geral para melhor acondicionamento e redução da geração de resíduos.

Art. 2º. O prazo total para substituição das frotas, nos termos do art. 1º desta Lei, será de 15 (quinze) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. A progressiva adoção das tecnologias ou dos combustíveis limpos será pautada por marcos-metas, em intervalos de 05 (cinco) anos, a partir da data da entrada em vigor desta Lei, cabendo ao Executivo, representado por um grupo de trabalho intersecretarial, definir o cronograma ao longo desses qüinqüênios.

§1º De acordo com a avaliação periódica anual, os limites das metas e respectivos prazos para atendimento poderão ser revistos.

§ 2º Os requisitos e parâmetros para avaliação dos marcos-metas e cronogramas serão definidos em regulamentação específica do Executivo.

Art. 4º. A substituição gradual da frota de caminhões compactadores e limpa-fossas do serviço público e de atendimento ao mercado em geral, obedecendo às metas parciais, compatíveis com os marcos-metas, será proposta por um grupo de trabalho intersecretarial a ser constituído e mantido durante a vigência desta Lei.

§ 1º. O grupo de trabalho analisará as propostas a serem apresentadas em tempo hábil, individualmente ou em conjunto, pelas empresas concessionárias e permissionárias dos serviços público e privado, conforme as condicionantes da presente Lei e submeterá a versão final para aprovação conjunta pelos titulares das pastas, sendo que:

I - as propostas deverão conter cronogramas físico-financeiros com os custos calculados de incrementos de capital e operação, vida útil dos veículos das propostas, bem como, as reduções das emissões previstas.

II - caso as propostas em conjunto não assegurem o alcance dos marcos-meta previstos, as mesmas serão devolvidas, de modo que as delegatárias entrem no consenso em relação aos avanços que permitam se cumprir o previsto.

§ 2º. O grupo de trabalho poderá convidar representantes da academia, associações de profissionais, fabricantes e provedores de tecnologias e de entidades relacionadas ao tema para prover subsídios técnicos.

§ 3º. O relatório de análise das propostas será público, justificado por argumentação técnica, resultados de testes e referências de literatura e submetido à consulta pública, antes de sua edição, para assegurar o controle social.

§ 4º. As metas serão expressas na forma de limites gradativamente mais exigentes para emissões de MP, C02 e NOx e geração de ruído, podendo se estabelecer condicionantes adicionais para outros poluentes.

§ 5º. Todas as tecnologias e motores propostos deverão estar homologados pelos órgãos responsáveis como o IBAMA e o INMETRO, sendo permitida a realização de projetos piloto com novas alternativas, ainda não homologadas, desde que devidamente liberados pelo grupo de trabalho e monitorados pelas empresas, para levantamento de resultados operacionais, pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência, através do grupo de trabalho intersecretarial, emitirá anual e publicamente um relatório de avaliação dos resultados da substituição das frotas de caminhões compactadores e limpa-fossas, com recomendações sobre eventuais ajustes da estratégia de implantação conjugada das tecnologias e redução de investimentos e custos.

Art. 6º. Ao final do período de 10 (dez) anos da vigência desta Lei, a composição das frotas do Município de Salvador deverá ser tal que o resultado mínimo seja a redução conjunta das emissões diretas de MP em 50%, NOx em 40% e CO2 em 25% (para o CO2 de origem fóssil) e do nível de ruído de cada veículo em 10 dB(A), em relação à veículo de motor diesel de capacidade semelhante.

§ 1º. A métrica para efeito de monitoramento das metas de emissão de compostos tóxicos e gases de efeito estufa será expressa em gramas da substância por tonelada km rodado, considerando a capacidade nominal de transporte de cada veículo.

§ 2º. Os níveis de emissão de ruído dos veículos/motores serão avaliados em testes normatizados nas condições de operação normal e mais severa, sendo a redução aplicável na condição normal, com os sistemas de compactação e geração de vácuo desligados e para veículos novos.

Art. 7º. Veículos do serviço público, atendendo às metas progressivas de cada ciclo quinquenal, poderão circular até ao final de sua vida útil, estabelecida em contratos de concessão e permissão, mesmo que excedendo as metas estabelecidas para o ciclo seguinte.

Art. 8º. A não apresentação no prazo determinado dos projetos de substituição de frotas por tecnologias mais limpas e de menor geração de gases de efeito estufa e ruído acarretará em multa mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empresa infratora.

Art. 9º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) por veículo não convertido ou substituído ao final dos prazos previstos no cronograma estabelecido.

§ 1º. A parte das frotas de serviços públicos não atendendo à meta percentual será lacrada e impedida de circular e se caracterizará o descumprimento do contrato de concessão e permissão.

§ 2º. As multas aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, devendo ser aplicadas em ações que resultem em melhoria da qualidade do ar e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, incluindo o seqüestro de carbono.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 25 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e a civilização, podendo desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta.

O enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local. Salvador é uma das maiores metrópoles da América Latina e uma das mais poluídas, convivendo com problemas graves, eventos climáticos extremos num prenúncio dos efeitos do aquecimento global.

Estudos já comprovam que as condições ambientais afetam diretamente a saúde humana e a qualidade de vida da população, com o aumento dos impactos ambientais, consequentemente aumenta o número de reclamações em relação a problemas de saúde causados através da poluição. Um grande responsável pela poluição, principalmente do ar, e alterações no clima, é o ramo do transporte, que faz um uso significativo de combustíveis fósseis.

O transporte facilita a realização de ações econômicas, sociais, sendo uma atividade necessária para a sociedade, porém reavaliar a forma de se locomover e quais energias motrizes utilizar nos nossos veículos, traz benefícios significativos para o meio ambiente, principalmente na minimização da poluição atmosférica. Dentre os tipos de veículos, o caminhão é um dos que mais emitem compostos poluentes e partindo de uma realidade onde há grande circulação de caminhões antigos, estes por sua vez emitem um número ainda maior de poluentes. Além dos compostos químicos, existem os materiais particulados e outros gases variados que causam danos à saúde tanto ambiental quanto humano, nos dando um cenário ainda mais preocupante.

O último relatório do IPCC nos traz dados alarmantes, reafirmando a interferência do homem nas mudanças climáticas e a necessidade de adotarmos providências imediatas nas nossas ações, visando a garantir a redução efetiva e urgente das emissões de gases de efeito estufa, para evitar o aumento de temperatura global e, consequentemente, eventos climáticos extremos com prejuízos das atividades essenciais à sobrevivência da espécie humana no planeta Terra.

Esta proposta visa a estabelecer a obrigatoriedade de adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros, para reduzir emissões de compostos tóxicos, gases de efeito estufa e ruído, indo de encontro ao preconizado no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima em Salvador – PMAMC e a busca de melhor qualidade de vida para a população.

Cabe destacar, ainda, que os caminhões de lixo atuam em marcha lenta e muitas rotas ocorrem em horário noturno e nas madrugadas, sendo, também, muito importante se propugnar pela redução substancial de ruídos.

Salvador já vem mostrando uma preocupação com as mudanças climáticas, notadamente nas formas de reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Logo, ter uma legislação que se preocupe com os caminhões, potenciais poluidores, principalmente de lixo e limpa-fossas, cujas atividades são desenvolvidas em marchas menores e velocidades que propiciam um maior consumo de combustíveis, trará ganhos significativos rumo ao desenvolvimento sustentável.

Pelas razões perfilhadas, considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para redução do aquecimento global, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que estabelece a adoção de fontes de energia motriz com menor emissão direta de poluentes tóxicos, gases de efeito estufa e ruído na frota de caminhões compactadores de lixo e limpa-fossas do serviço público e contratados por terceiros.

Salvador-Bahia, 25 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Zona Azul para pessoas com deficiência e idosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de zona azul os idosos e portadores de deficiência física.

Art. 2º. A isenção do pagamento da taxa de zona azul se dará mediante o cadastramento prévio, junto à Prefeitura Municipal de Salvador, onde será expedido um cartão de isenção de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º. Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 4º O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - característica do veículo;

II - identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço), dentre outros dados que se fizerem necessários.

Art. 5º Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II – O cartão de isenção deverá estar obrigatoriamente no interior do veículo, em local visível e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão descrito neste artigo.

Art. 6º Caso as vagas demarcadas estejam ocupadas, os beneficiários poderão estacionar nas vagas comuns desde que atendido todos os requisitos acima.

Art. 7º No caso do uso indevido do cartão serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no art. 1º.

II – No caso de reincidência, a perda do direito da isenção.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência e os idosos têm amplos direitos preservados na Constituição Federal e em outros ordenamentos jurídicos. Durante os últimos anos, a atenção para mobilidade deste público vem sendo alvo de intenso debate junto as instituições voltadas à preparação de políticas públicas nessa área. É importante reconhecer tudo que já foi feito como grande conquista, porém o município de Salvador é uma das poucas cidades que ainda vem cobrando a taxa da Zona Azul das pessoas com deficiência e idosos.

Na tentativa de buscar uma intervenção que resolva de uma vez por todas a acessibilidade gratuitas nos estacionamentos para esse público específico, estou apresentando para apreciação desta veneranda casa legislativa este projeto de lei que, por hora, já vem sendo debatido em outros municípios.

O entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal reafirma a previsão desta matéria no Artigo 61 da CF – Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do Poder Executivo Municipal, neste sentido cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI2.072,Rel.Min. Cármem Lucia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394,Rel. Min. Éros Grau, DJe 215.8.2008. Por tanto em face da previsão estabelecido por Lei este projeto corrobora com que já vem sendo praticado por outros municípios.

Ademais, a iniciativa não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (Art. 61, § 1º, II, a, c, e; da Constituição Federal).

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 26/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte de toda a rede pública municipal de saúde, da ocorrência de indícios de maus-tratos que envolvam a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Salvador - Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os hospitais, clínicas e postos de saúde integrantes da rede pública de saúde no Município de Salvador ficam obrigados a comunicar, imediatamente, através de ofício, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo (correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens) ao Ministério Público, quaisquer indícios de maus-tratos a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A informação dirigida ao Ministério Público deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo da vítima, endereço e sua qualificação se possível;

II – nome completo e qualificação do acompanhante no momento do atendimento;

III - cópia completa do boletim de atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - Em caso de descumprimento, sem justificativa, do quanto estabelecido no art. 1º, parágrafo único e seus incisos, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento a pessoa com deficiência incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;
II - pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2021.

FABIO SOUZA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o intuito de tornar obrigatória a comunicação, por parte das unidades de atendimento, hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública de saúde municipal, de ocorrência que revele indícios de maus-tratos envolvendo a pessoa com deficiência.

Atualmente, inúmeros são os casos de violência contra a pessoa com deficiência, seja física ou psicológica, nas mais variadas faixa etárias. A violência psicológica pode ser considerada uma das piores formas de violência, a exemplo dos atos de preconceito, discriminação, exclusão social e a falta de respeito aos seus direitos de ir e vir, já consagrados na Lei n.º 13.146 de 05 de julho de 2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência. A violência física se desnuda através do abuso sexual, a violência doméstica e a urbana.

O fato é que, a violência contra a pessoa com deficiência pode alcançar toda uma gama de direitos fundamentais, sobretudo a educação, a saúde física e psicológica, sendo imperioso ao município, no mínimo, prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência, sem dúvida.

Desta feita, primordial se revela o papel do município em criar mecanismos de promoção e proteção a pessoa com deficiência. Sem o direito de existir e de ser reconhecido como um indivíduo dotado de características comuns às demais pessoas, a dificuldade em se aceitar e se adequar à sociedade torna-se evidente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa deleis para a aprovação do presente projeto.

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 30 de novembro de 2021.

FABIO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 27/2022.

Altera a denominação do logradouro Ladeira da Praça para Ladeira Revolta dos Malês.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. O logadouro atualmente denominado "*Ladeira da Praça*", codlog 1318, situado no Centro, que tem início na Rua Chile, codlog e termina na Rua do Gravatá, codlog, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Ladeira Revolta dos Malês.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.

Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O movimento de 1835 é conhecido como Revolta dos Malês, por serem assim chamados os negros muçulmanos que o organizaram. A expressão male vem de imalê, que na língua iorubá significa muçulmano. Portanto os malês eram especificamente os muçulmanos de língua iorubá, conhecidos como nagôs na Bahia. Outros grupos, até mais islamizados como os haussás, também participaram, porém contribuindo com muito menor número de rebeldes.

A revolta envolveu cerca de 600 homens, o que parece pouco, mas esse número equivale a 24 mil pessoas nos dias de hoje. Os rebeldes tinham planejado o levante para acontecer nas primeiras horas da manhã do dia 25, mas foram denunciados.

Uma patrulha chegou a uma casa na ladeira da Praça onde estava reunido um grupo de rebeldes. Ao tentar forçar a porta para entrarem, os soldados foram surpreendidos com a repentina saída de cerca de sessenta guerreiros africanos.

Uma pequena batalha aconteceu na Ladeira da Praça, e em seguida os rebeldes se dirigiram à Câmara Municipal, que funcionava no mesmo local onde funciona ainda hoje[1].

Neste contexto, a Ladeira da Praça foi um dos importantes cenários da Revolta dos Malês, e a revindicação da alteração da denominação do referido logradouro já possui apelo popular[2].

Considerando a importância histórica deste movimento para a luta do povo negro em nosso Município, bem assim a necessidade de valorização dos heróis nacionais, da história e representatividade do povo negro e da luta abolicionista que sofrem com a tentativa de apagamento histórico e cultural, é justa e necessária a homenagem ao aludido evento, símbolo de resistência e de representatividade.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, em 04 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] https://www.resistencia.cc/joao-reis-180-anos-da-revolta-dos-males/ Acesso em 04 fev. 2022
[2] https://www.salvadorescravista.com/lugares-esquecidos/ladeira-da-pra%C3%A7a Acesso em 22 nov. 2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Concede a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira à Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira à Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho.

Art. 2º A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - Bahia, 28 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Maria de Fátima Silva Carvalho, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é Coordenadora do Núcleo Socioambiental desde setembro de 2016, vem se destacando pela atuação na proteção do meio ambiente, tendo como diretrizes os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), através de campanhas/eventos de conscientização envolvendo economia de água e energia, descarte correto de lixo, a reciclagem, redução do consumo de carne bovina, redução do consumo de plástico, transporte sustentável, e práticas de consumo consciente.

A Desembargadora já engajou diversos outros magistrados/servidores na atuação junto ao Núcleo Socioambiental, tendo obtido diversas mudanças nas práticas da Corte, envolvendo economia de telefonia fixa e móvel, papel, material de escritório, redução do consumo de água e energia elétrica.

No período compreendido de dezembro/2020 a novembro/2021, comparado com o mesmo recorte de 2018/2019, o Núcleo comemorou a economia de mais de R$ 5,6 milhões no consumo de água e energia elétrica, reflexo do trabalho realizado pela Desembargadora, através das campanhas educativas para consumo eficaz dos recursos naturais e seus esforços para o avanço da sustentabilidade.

Além disso, foram desenvolvidos projetos em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal, através da disponibilização de conteúdos sobre educação ambiental no sistema interno, notadamente sobre as práticas que podem salvar o planeta, tais como: economia de água e energia, o descarte correto de lixo, a reciclagem e as práticas para um consumo consciente, como forma de ampliar a consciência coletiva de todos os integrantes/servidores.

Foram realizadas, também, palestras/eventos sobre temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, assim como foi inaugurada uma horta comunitária, cuja colheita é destinada às instituições de caridade.

A defesa do meio ambiente é um tema que interessa a toda a sociedade, especialmente neste período de crise hídrica e climática que o país vive. Por isso, todas as iniciativas de pessoas, entidades ou empresas comprometidas com estudo, pesquisa, valorização, divulgação, conservação e defesa do meio ambiente devem ser valorizadas, estimuladas e homenageadas pelo Poder Legislativo.

Conclui-se, diante de toda a dedicação, respeito e disciplina na promoção e defesa do meio ambiente, que a homenagem à nobre Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho é merecida. Por estes motivos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta.

Salvador - Bahia, 28 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº10/ 2022

Concede o título de Cidadã da Cidade de Salvador a Fernanda Possa da Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã da Cidade de Salvador a Fernanda Possa da Costa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

Justificativa:

Fernanda Possa da Costa, nasceu em Linhares- Espírito Santo e veio Bahia com 15 dias de nascida, começou cedo nos restaurantes da família em Arraial d'Ajuda e Trancoso e após estudar muito, a Chef se projetou no Brasil inteiro e hoje é uma referência na gastronomia contemporânea e uma das mais requisitadas para casamentos e grandes eventos em Porto Seguro e Salvador.

Ousada e criativa, a Chef surpreende os paladares mais exigentes, transformando com criatividade os ingredientes típicos regionais em pratos saborosos e sofisticados.

A Chef Fernanda Possa como é chamada, é sócia-proprietária do Buffet que leva seu nome, com sede em Arraial D'ajuda - Porto Seguro e uma filial na cidade de Salvador onde passou a encantar e conquistou o público soteropolitano com suas iguarias e criações. Fernanda Possa deixou de ser uma pessoa e se tornou uma marca, um novo conceito em Buffet, para eventos que exigem mais que excelência no serviço, surpreendendo convidados e participantes com uma experiência gastronômica inesquecível.

Este conceito exclusivo e principalmente a paixão pelo que faz, fez com que ela passasse a dividir sua vida entre Porto Seguro e Salvador, cidade que se apaixonou definitivamente, fixando outra moradia e consolidando a filial da sua empresa.

Na sua vida soteropolitana, se dedica a cultivar as amizades, a propagar um excelente serviço, aumentando a qualidade deste setor que tanto atende a eventos, fortalecendo o receptivo turístico da cidade, se dedica ainda com muito afinco a atividades filantrópicas ajudando sempre que pode em eventos das Igrejas, creches e asilos.

Por todos estes motivos, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente horaria a Fernanda Possa da Costa.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11/ 2022

Concede o título de Cidadã da Cidade de Salvador a Olga Goulart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã da Cidade de Salvador a Olga Goulart.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

Justificativa:

Olga Goulart é natural de Minas Gerais e vive em Salvador - BA desde 2000. Comunicadora, idealizou o "Sinta-se Bem" há 20 anos, um programa de entrevistas na área de Saúde e Bem-estar. Foi precursora nesse segmento em Salvador. Começou na TV (Bandeirantes) e logo foi para Rádio, passando por Metrópole (8 anos), Tudo FM (3 anos) e Sociedade (2 anos). Entrevistou mais de 4 mil médicos e profissionais da área de saúde (Psicólogos, Terapeutas, Educadores Físicos, Nutricionistas, etc), levando para a vida de muitas pessoas uma maior consciência sobre seus hábitos, assim como ferramentas de autoconhecimento e autoestima.

Em paralelo, participou de inúmeros eventos e congressos, como mediadora e apresentadora, além de voluntariado em programas sociais. Ressalta sua atuação com meninas de 7 a 14 anos em situação de vulnerabilidade, do projeto "Hoje Menina Amanhã Mulher", do Subúrbio Ferroviário. Há 5 anos, com as novas ferramentas de Comunicação em plena expansão, mudou-se para a natureza em Mata de São João - BA, e deu novos e ampliados horizontes ao seu projeto.

Hoje explora o real e o digital como pontos de encontro para impactar e difundir um estilo de vida leve, saudável, consciente, responsável e sustentável - através de Conteúdo Digital (Youtube & Instagram) e Experiências Presenciais (Vivências & Palestras).

Por todos estes motivos, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente horaria a Olga Goulart.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº12/2022

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Mucio Bonifácio Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. Mucio Bonifácio Guimarães.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Mucio Bonifácio Guimarães nasceu em 26 de outubro de 1947 no município de Rio Verde, Goiás. Ele é casado com Jussane Lopes Bonifácio Guimarães e tem três filhos, Lívia Carolina, Natália e Múcio Filho.

Ele é formado em Direito com Especialização em Direito Público e MBA em Gestão de Negócios.

Mucio iniciou suas atividades maçônicas em 18 de maio de 1978. Pertence a Loja Estrella Rioverdense, onde foi por 2 vezes Venerável; foi Membro do Conselho Estadual do GOB-GO; Deputado Estadual (PAEL-GO); Deputado Federal da SAFL; Orador da SAFL (2013-2015); Presidente da SAFL (2015-2017); Grão-Mestre Geral, desde 2018, até os dias atuais.

Ele recebeu o Diploma de Reconhecimento da Maçonaria Goiânia e o Título de Recompensa Estrela da Distinção Maçônica concedida pelo GOB.

O homenageado é do Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, pacificador da Maçonaria Brasileira, estabelece e mantém relacionamento através de tratados maçônicos de reconhecimento, aliança e amizade. Esses feitos trouxeram benefícios para a sociedade baiana, pois alinharam os esforços maçônicos no sentido de realizar atividades de filantropia junto as comunidades carentes possuidoras de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ainda nesse diapasão, no tocante a juventude paramaçônica brasileira, o Maçom Mucio Bonifácio Guimarães, foi um vetor determinante na unificação da Juventude paramaçônica do Brasil com o advento da unificação da ORDEM

F-PL-025-03

DEMOLAY no Brasil. Assim como na Maçonaria, houve um realinhamento de ações conjuntas do tocante a área social, especialmente na filantropia voltada para as comunidades carentes, sobretudo, nas ações voltadas para a juventude.

Ele já exerceu diversas atividades profissionais, dentre elas:

-Secretário Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás;
-Vice-Presidente de Operações do Banco do Estado de Goiás S/A;
-Superintendente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN
-Secretário da Prefeitura de Goiânia – Programa "Banco do Povo";
-Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Rio Verde;
-Presidente da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, período em que foram instalados os cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Agronomia e Zootecnia;
-Diretor de Crédito Rural do Banco de Estado de Goiás S/A;
-Diretor de Operações da Agência de Fomento de Goiás S/A- Goiás-Fomento;
-Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás;
-Funcionário concursado do Banco do Brasil S.A;
-Funcionário Concursado do Banco do Estado de Goiás S/A;
-Chefe de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN;
-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
-Chefe de Gabinete da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO.

Pelo notável grau de contribuição e realizando um louvável trabalho, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande profissional.

F-PL-025-03

E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Mucio Bonifácio Guimarães.

Salvador, 18 de janeiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2022

"Concede a Medalha Thomé de Souza ao ***Tenente Coronel Manfredo Silva Santana***".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a ***Tenente Coronel Manfredo Silva Santana***.

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Thomé de Souza em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O Tenente Coronel Manfredo Silva Santana, atual Comandante do 4ª GBM - Grupamento do Corpo de Bombeiros de Itabuna – Ba. Nascido em Salvador, no dia 04 de fevereiro de 1974, filho do Sr. Miguel Simões de Santana (In- memoriam) e da Sra. Edelzuita Maria da Silva, casado, pai de três filhos, ingressou para o Corpo de Bombeiros em 21 de março de 1994. Com aproximadamente 28 anos de serviços prestados à sociedade, o Tenente Coronel Manfredo Santana, acumula diversos títulos, cerificados e honrarias:

- Em 13 de maio de 2019, em Brasília, foi concedido a ORDEM AO MÉRITO ALFERES JOSÉ DA SILVA XAVIER no grau de Grande Oficial;
- Em 02 de julho de 2019, em Brasília, foi concedido a Ordem ao Mérito Bombeiro Militar no grau de oficial;
- Em 17 de maio de 2019, no Paraná, foi concedido a Medalha Coronel Sarmento;
- Em 10 de dezembro de 2018, em São Luís do Maranhão, foi concedido a Medalha Alferes Moraes Santos
- Em 30 de abril de 2019, em Salvador, foi concedido ao mesmo a medalha do Mérito Marechal Argolo, pelos trabalhos relevantes prestados a sociedade.

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, com Especialização em Gestão de Riscos Coletivos pela CBMPA, Ex-Diretor Adjunto de Planejamento da CBMPA, ex-subcomandante do 4º Grupamento de Bombeiros de Itabuna/Ba, Ex-comandante do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Porto Seguro, Ex-Diretor da Academia de Bombeiros Militar. Enquanto diretor da Academia de Bombeiros Militar, apresentou, em parceria com a UFBA, Projeto de Mestrado a ser aplicado ao CBMBA. Como atual comandante do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros de Itabuna, o Tenente Coronel Manfredo Santana realizou ampliação em 150% da rede de HIDRANTES PÚBLICOS na cidade de Itabuna efetivando, assim, maior prevenção e proteção ao patrimônio público e privado bem como à integridade física dos cidadãos em eventual sinistro. Também efetivou o PROJETO BOMBEIRO AMIGO DO PEITO que se traduz na coleta, em domicílio, de LEITE MATERNO e entregando ao BANCO DE LEITE DO HOSPITAL MANOEL NOVAIS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, correspondendo a 70% do estoque de leite materno daquele hospital. A Construção de uma piscina Semiolímpica, construção de quadra de areia multiuso (sem utilização de recursos públicos) e reforma total das instalações do GBM foram as grandes realizações estruturais desta gestão.

O Tenente Coronel Manfredo Santana destacou-se nas operações do Corpo de Bombeiros na tragédia que assolou o Sul e Extremo Sul da Bahia. Ele e suas tropas foram diretamente às cidades afetadas como Itamaraju e Jucuruçu num esforço inesgotável de energias para assistir a população afetada. Coordenou o Grupamento Aéreo durante o transporte de medicamentos, alimentos, transportes de pacientes e vítimas. Em Itabuna, participou diuturnamente dos resgastes de pessoas em áreas de alagamentos, além de manter a população em alerta sobre os riscos iminentes ao transbordamento do Rio Cachoeira e suas consequências. As ações do Comando do 4º GBM durante a catástrofe foram manchetes em várias redes de transmissão estrangeiras, inclusive na AL JAZEERA.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

DANIEL ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando, ainda, que a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inc. III, que a competência para instituir o Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é dos Estados;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

Considerando que políticas públicas com medidas de incentivo através da isenção e/ou redução da carga tributária são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

Considerando que a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO_2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE);

Considerando que os veículos híbridos emitem muito menos dióxido de carbono e reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente, garantem um futuro mais sustentável e representam um promissor meio de transporte, principalmente nas grandes cidades, já que geram índices menores de poluição atmosférica;

Considerando que para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado de veículos híbridos no Brasil necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo, notadamente a isenção e/ou redução da carga tributária, como forma de estimular a popularização desses veículos;

Considerando que os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse mercado que visa, notadamente, causar menor impacto possível ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando que vários Estados do Brasil já concedem a isenção do IPVA para veículos híbridos, como solução sustentável para incentivar uso desses veículos, como ferramenta de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de promoção a qualidade de vida da população;

Considerando que a isenção do IPVA para veículos híbridos é uma oportunidade para o Governo influenciar o processo de desenvolvimento sustentável, a partir da utilização de um instrumento de política pública inovador de incentivo para o aprimoramento da gestão ambiental pelo Estado da Bahia;

Considerando que a concessão de isenção do IPVA para os veículos híbridos pelo Estado da Bahia realiza à perfeição o ideal do desenvolvimento sustentável abraçado por nossa Constituição Federal, segundo o qual os valores da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico são importantes e ponderáveis, e como tais devem ser postos em linha de conciliação;

Considerando que diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

Considerando, por fim, que modelos de políticas públicas de incentivos que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes instrumentos de preservação e conservação ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente Políticas Públicas de incentivo a utilização dos veículos híbridos no âmbito do Estado da Bahia, sobretudo a isenção do Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, como medida de estímulo à expansão do mercado, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico.

Salvador-Bahia, 28 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/ 2022

Considerando-se a atual situação na cidade do Salvador e do Estado da Bahia em virtude da Pandemia Covid-19;

Considerando-se os impactos sobre a atividade econômica no Município e Estado causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

Considerando-se o impacto econômico e financeiro direto no cidadão, em virtude do isolamento social resultado das políticas de prevenção à COVID-19;

Considerando-se que os cidadãos precisam pagar seus impostos como o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

Considerando que na Bahia o IPVA só pode ser parcelado em até 5 vezes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, que baixe decreto determinando o aumento no número de parcelas, em até 10 vezes, para pagamento do IPVA 2022 em virtude da pandemia que assola nosso estado e capital.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a ODS 13 (Ação contra mudança climática) que torna um objetivo a ser perseguido pelos governos a educação ambiental a fim de mitigar as mudanças climáticas e interpretando que aproximar a população dos parques de Salvador é uma das formas de educação;

Considerando que pesquisas recentes já demonstram a importância de áreas verdes para uma qualidade de vida mais saudável, envolvendo desde aspectos psicológicos e físicos e sendo possível a atuação da prefeitura de aproximar a população dessas áreas verdes;

Considerando que a criação de uma linha de ônibus estimula a população a visitar com mais frequência os parques municipais, criando, uma forma de entretenimento mais saudável para os jovens, adultos e crianças;

Considerando, por fim, que aumentar a circulação nos parques municipais consequentemente iria gerar um aumento de receita para os vendedores locais e ambulantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, a criação de uma linha de ônibus municipal que passe por todos os parques de Salvador, a fim de promover o turismo, aumentar a visitação dos parques e aproximar a população dos temas relacionados à preservação e sustentabilidade.

Salvador, 26 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/ 2022

Considerando que:

O mercado musical vem mudando fortemente em função de avanços da tecnologia e mudanças de comportamento de consumo e produção. Além disso, é baixa a oferta de espaços destinados aos músicos que ofereçam conveniências agregadas aos serviços tradicionais.

No que tange ao consumo, a mudança se dá na preferência pelas músicas por meio digital em detrimento das mídias físicas. Consumo de música por download e streaming vem crescendo, enquanto a venda de CDs e Dvds vem caindo.

Com relação à produção, a mudança se dá pelo fato de não serem mais necessários contratos com grandes gravadoras para que uma banda ou artista tenham acesso ao lançamento do trabalho. Novos softwares de edição musical surgiram e equipamento se tornaram mais acessíveis, porém, ainda sim caro para muitos. A ideia do **Estúdio Público de Música e Áudio Visual** é proporcionar a oportunidade de trabalhos independentes serem produzidos em estúdios, com qualidade, e sem custos a população.

-Produção Musical

Produção fonográfica completa (pré-produção, gravação, edição, mixagem, masterização e videoclipe);

Incubadora de bandas;

Escritório de música;

Registro de obras musicais;

-Estúdio (salas)

Ensaio;

Gravações;

Espaço para aula de música;

- Espaço multiuso

Ensaio- show;
Gravação de DVD;
Eventos;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, a criação do primeiro "Estúdio Público de Música – Áudio & Visual" de Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

BALBINO CAVALHO- SABÁ
Líder do DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2022

Considerando a necessidade de fomentar o empreendedorismo feminino, de forma criativa e inovadora, com a oferta de crédito orientado, capacitações e consultorias técnicas;

Considerando a possibilidade de criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios;

Considerando o desejo de elevar a taxa de sobrevivência dos pequenos empreendimentos;

Considerando o estimulo de induzir o surgimento de novas empresas, com destaque para os bairros de menor Indice de Desenvolvimento Humano - IDH-b;

Considerando que fomentar o empreendedorismo feminino é fundamental para que as mulheres possam aumentar seus rendimentos, gerar empregos, ter sustentabilidade no mercado e, sobretudo, ser independentes e protagonistas de suas vidas;

Considerando que uma mulher é dona de sua própria história, ela tem mais chance de interromper ciclos de violência contra si e sua família;

Considerando o incentivo ao empreendedorismo feminino através da concessão de crédito orientado, capacitações e consultorias técnicas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (Semdec), a instituição do Programa de Crédito para Mulheres Empreendedoras no âmbito do município de Salvador, visando incentivar o empreendedorismo feminino através da concessão de crédito orientado, capacitações e consultorias técnicas.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2022

Considerando que o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) tem como objetivo tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

Considerando que a falta de local adequado para circulação de bicicletas no dia a dia vem gerando acidentes trágicos que resultam em mortes de ciclistas e colisões com automóveis;

Considerando a necessidade de proporcionar uma infraestrutura urbana que possibilite maior segurança aos usuários de bicicletas, com implantação, manutenção e ampliação de um sistema com ciclovias, ciclofaixas e bicicletários;

Considerando que o ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade;

Considerando que o uso da bicicleta, além de uma pratica saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando, também, o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores;

Considerando que a bicicleta proporciona melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora, criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo e desenvolve o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;

Considerando que o trânsito deve ser democrático e promover o convívio saudável entre os usuários e a conscientização sobre a necessidade de uma cultura cicloviária deve dialogar com a engenharia de tráfego, prezando pela segurança de todos que se deslocam pelas cidades;

Considerando, por fim, as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), assim como o Programa Bicicleta Brasil e com o Programa Salvador Vai de Bike e o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, instrumentos públicos cuja finalidade é incentivar o uso de bicicletas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a melhoria da infraestrutura para os ciclistas nos bairros do Rio Vermelho e da Ribeira, com a finalidade de proporcionar maior segurança, inclusão e estimular o uso de bicicletas.

Salvador-Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2022

Considerando que o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) tem como objetivo tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

Considerando que o Plano de Bairro está previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador (PDDU) no artigo 5º como ferramenta de mobilização popular, com foco no diagnóstico técnico das zonas da cidade e instrumento de planejamento urbanístico e de uso e ocupação do solo;

Considerando que o Plano de Bairro é um conjunto de ações para entender as demandas da população, a partir de pesquisas de campo, análise de dados, estudos e diálogo, seguindo uma metodologia participativa e coletiva com os moradores do bairro;

Considerando, que quanto maior o número de pessoas, desde empresas, governo e comunidade atuando para a melhoria local, mais próximo a cidade estará de atender os objetivos do PDDU de forma democrática e sustentável;

Considerando, por fim, que através dos últimos dados infográficos do Observatório Bairros Salvador constatou-se que Stella Maris possuía 20.641 habitantes, com maioria autodeclarada parda, do sexo feminino e faixa etária de 20 a 49 anos, com crescimento urbano acelerado, ficando evidente a necessidade de elaboração de um Plano de Bairro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, o desenvolvimento do Plano de Bairro de Stella Maris, a fim de promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais, atendendo aos anseios da comunidade.

Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2022.

Considerando que:

a) estudos apontam que a adesão da população à vacinação constitui um dos fatores mais significativos na diminuição nos casos graves e mortes por Covid-19, que são preponderantes na população não vacinada[1];
b) por decretos municipais e estaduais, a comprovação de vacinação têm sido exigida para o ingresso em determinados espaços públicos, como bares, restaurantes, academias, parques, equipamentos culturais e eventos;
c) os atuais comprovantes de vacinação – carteira física e eletrônica, ConectSUS – não dispõe de identificação por foto, garantindo que o comprovante apresentado pertença, de fato, à pessoa que o porta;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que inclua a necessidade de apresentação de documento oficial com foto em conjunto com o cartão de vacinação – físico ou eletrônico – nos decretos relacionados aos protocolos de funcionamento durante a pandemia da Covid-19, para fins da correta certificação quanto à imunização.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em https://butantan.gov.br/noticias/no-brasil-96-das-mortes-por-covid-19-sao-de-quem-nao-tomou-vacina--so-imunizacao-coletiva-pode-controlar-a-pandemia Acesso em 07 fev. 2022

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26 /2022.

Considerando que:

a) estudos apontam que a adesão da população à vacinação constitui um dos fatores mais significativos na diminuição nos casos graves e mortes por Covid-19, que são preponderantes na população não vacinada[1];
b) por decretos municipais e estaduais, a comprovação de vacinação têm sido exigida para o ingresso em determinados espaços públicos, como bares, restaurantes, academias, parques, equipamentos culturais e eventos;
c) os atuais comprovantes de vacinação – carteira física e eletrônica, ConectSUS – não dispõe de identificação por foto, garantindo que o comprovante apresentado pertença, de fato, à pessoa que o porta;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que inclua a necessidade de apresentação de documento oficial com foto em conjunto com o cartão de vacinação – físico ou eletrônico – nos decretos relacionados aos protocolos de funcionamento durante a pandemia da Covid-19, para fins da correta certificação quanto à imunização.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em https://butantan.gov.br/noticias/no-brasil-96-das-mortes-por-covid-19-sao-de-quem-nao-tomou-vacina--so-imunizacao-coletiva-pode-controlar-a-pandemia Acesso em 07 fev. 2022

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 063/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, cadastro: 19.554, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 064/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARCOS SANTOS DA SILVA, cadastro: 19.563, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 065/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SUELI BORBA LISBOA, cadastro: 19.564, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 066/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear HELVECIO AUGUSTO SILVA NETO, cadastro: 19.569, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 067/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear BRUNA PIMENTEL AROUCHA VAZ DE CARVALHO, cadastro: 19.562, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 068/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LUISA VASCONCELOS HARDMAN, cadastro: 19.559, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 069/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear VANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, cadastro: 19.568, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 070/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RENATA SOUZA BRANDAO ALCOFORADO, cadastro: 19.571, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 071/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear GABRIEL DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO, cadastro: 19.570, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 072/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear UBIRATAN CERQUEIRA DA MATA JUNIOR, cadastro: 19.572, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 073/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FELIPE IRUATA SANTANA COELHO VIEIRA, cadastro: 19.576, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 074/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear VIVIANE OLIVEIRA COSTA DE REZENDE, cadastro: 19.578, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 075/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SUZELMA ARAUJO DE SANTANA, cadastro: 19.580, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 076/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDVANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, cadastro: 19.582, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 077/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADRIANO BARREIROS SOUZA, cadastro: 19.579, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 078/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SELMA DOS REIS OLIVEIRA, cadastro: 19.585, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 079/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Nomear REBECA OLIVEIRA DE JESUS, cadastro: 19.586, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 080/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear URYEL VICTOR LIMA DE SANTANA, cadastro: 19.587, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 081/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JESSICA BATISTA DA SILVA, cadastro: 19.588, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 082/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar CARLOS LEANDRO SANTOS DE JESUS, cadastro: 19.141, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 083/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADRIELLY NOVAES LEITE MOTA SANTOS, cadastro: 18.802, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 084/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ELIAS SILVA BARRETO, cadastro: 19.071, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 085/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar PRISCILA CABRAL ALMEIDA, cadastro: 18.992, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 086/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DEBORA DIDONE SANCHES, cadastro: 19.305, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 087/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LUISA DE ARAUJO CARVALHO CARIA, cadastro: 18.798, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 088/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LUCAS RIBEIRO SOUSA, cadastro: 18.758, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 089/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar FERNANDO OLIVEIRA DE ARAUJO, cadastro: 18.784, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 090/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar WILLIAM DE JESUS DA MATA, cadastro: 18.769, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 091/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar CHARLES LUIS DA CRUZ CONCEICAO, cadastro: 19.252, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 092/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar KATLEN GLAUCIA DE OLIVEIRA COSTA, cadastro: 17.716, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 093/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar CELIA DE JESUS PEREIRA, cadastro: 19.392, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 094/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LUCAS COSTA SILVA, cadastro: 18.627, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 095/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JOAO VICTOR AMORIM FERREIRA, cadastro: 18.996, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 096/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar SEBASTIANA MARIA CORREIA DA SILVA, cadastro: 19.525, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 097/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA CLARA SILVA MORENO, cadastro: 19.508, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 098/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DEIJANIRA BONFIM COUTO, cadastro: 18.963, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 099/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADRIANA ITUASSU LOPO DANTAS, cadastro: 19.098, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 100/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar AURELINO BISPO DE SANTANA, cadastro: 19.291, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 101/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ELIANA MARIA VICTAL DE VIVEIROS, cadastro: 19.020, do cargo em

comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 102/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar RAIMUNDO DO CARMO DE JESUS, cadastro: 18.797, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 103/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ROBERTO CORDEIRO DE SOUSA, cadastro: 19.248, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 104/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar TELMA MARIA CERQUEIRA ANDRADE, cadastro: 19.351, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 105/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar VILSON LUCAS DE OLIVEIRA DA PALMA, cadastro: 19.488, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 106/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADALBERTO SOUZA DE MENEZES, cadastro: 18.762, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 107/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar CARLOS ALBERTO PATRICIO DOS SANTOS, cadastro: 18.796, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 108/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JULIANA ALMEIDA RANGEL, cadastro: 18.757, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 109/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JULIANA ALMEIDA RANGEL, cadastro: 18.757, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 110/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar INGRID SAMPAIO MACHADO, cadastro: 19.537, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 111/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear INGRID SAMPAIO MACHADO, cadastro: 19.537, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 112/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ELISABETE JESUS LEANDRO, cadastro: 18.961, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

ATO N.º 113/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ELISABETE JESUS LEANDRO, cadastro: 18.961, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 114/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LUIZ ALBERTO SILVA CORREIA	18.420	G 14	G 10	01/02/2022
ADRIEN MATHEUS DE SOUZA	19.151	G 06	G 07	01/02/2022
LEONARDO GARCIA SALES	19.529	G 26	G 29	01/02/2022
LUCAS DE JESUS SILVA	19.253	G 17	G 21	01/02/2022
MARIVALDO DAS NEVES	17.352	G 28	G 27	01/02/2022
ROBERTO SOUZA ARSEF	16.488	G 24	G 20	01/02/2022
EDER CAINA FERREIRA SANTOS	19.463	G 08	G 11	01/02/2022
VILMA ALMEIDA DOS SANTOS	19.123	G 18	G 21	01/02/2022
LUCAS DE JESUS SILVA	19.253	G 17	G 21	01/02/2022
HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS	19.404	G 11	G 13	01/02/2022
ARIVALDO SILVA NOGUEIRA	19.178	G 07	G 08	01/02/2022
AMANDA MARIA AZEVEDO DA CONCEICAO	19.127	G 20	G 10	01/02/2022
IVONICE SANTOS DE MOURA	18.763	G 14	G 13	01/02/2022
RHANNA ROSA ALVES ESPERIDIAO	18.756	G 18	G 20	01/02/2022

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, referendado pelo Plenário, a composição das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares instituídas na Sessão Legislativa anterior.

Art. 2º O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, por no máximo 3 (três) vezes sucessivas, ou sob o entendimento desta Presidência, ocorrer a instalação definitiva, de parte ou da totalidade, das comissões a qualquer tempo, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo Único Considerar-se-á prorrogado o prazo previsto no caput deste artigo, respeitada a limitação das prorrogações sucessivas, caso não haja manifestação expressa da Presidência neste sentido.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de fevereiro de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 07/2022

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 4320/64 e na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1°- . Dispor sobre a obrigatoriedade do registro contábil do **CANCELAMENTO** dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, considerando o Parecer emitido pela Comissão para análise dos Restos a Pagar, instituída pela Portaria nº 13/2019, ratificados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 2°- A Câmara Municipal deverá promover o registro contábil do cancelamento, integralmente, dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processos formalizados e tramitados na Comissão Instituída pela Portaria nº 13/2019.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Portaria, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar a serem cancelados, por exercício financeiro.

Art.4° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de fevereiro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANEXO

PORTARIA N.º 07/2022

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS

PROCESSO	EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
1594/2020	2020NE000271	29/10/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	4.005,36
1711/2021	2019NE000399	03/12/2019	W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	1.767,65
1858/2021	2020NE000118	11/03/2020	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	5.907,32
4/2021	2019NE000001	16/01/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	180,00
4/2021	2019NE000025	16/01/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	360,00
4/2021	2019NE000206	20/05/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	900,00
1863/2021	2020NE000061	02/01/2020	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	13.733,90
			TOTAL	**26.854,23**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**22/2018**
PROCESSO Nº	1579/2021, de 03 de novembro de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 04/2018
CONTRATADA:	Vanguarda Telecomunicações Eireli
CNPJ Nº	18.311.072/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	19/2022
OBJETO:	Alterar os locais de realização dos serviços - do Contrato CMS nº 22/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema e telecomunicações da CONTRATANTE, incluída a permanência diária de um técnico durante o horário de expediente - conforme justificativa exarada pelo fiscal do contato e autorização da autoridade competente.
VALOR TOTAL:	R$ 69.733,32 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	As alterações descritas terão seu início na data da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	16 de fevereiro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Jamile Costa Vieira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**